



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**Ementa:**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO  
BAIRRO BETÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Interessada:**

**VEREADORA PAULA CRISTINA TITAN REBELLO (PAULA TITAN)**

**Proposição:**

**PROJETO DE LEI N.º 093/2021, de 17 de novembro de 2021.**

### Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (54ª SESSÃO ORDINÁRIA)	18	11	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	11	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	22	11	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	11	03	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	11	03	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	16	03	2022
AO PLENÁRIO (12ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por maioria)	29	03	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	29	03	2022
AO PLENÁRIO (13ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	05	04	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	05	04	2022
<del>CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL</del>	<del></del>	<del></del>	<del></del>
<del>Aprovado por ( ) Unanimidade</del>	<del></del>	<del></del>	<del></del>
<del>(X) Maioria em Sessão (X) Ordinária</del>	<del></del>	<del></del>	<del></del>
<del>( ) Extraordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª ( )</del>	<del></del>	<del></del>	<del></del>
<del>Única Votação, na data de <u>05/03/2022</u></del>	<del></del>	<del></del>	<del></del>
<del></del>	<del></del>	<del></del>	<del></del>
<del></del>	<del></del>	<del></del>	<del></del>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CASTANHAL**  
Processo Legislativo

Apresentação: /04/2021 h: m  
PI n. /2021

**PROJETO DE LEI Nº, 093 DE 2021**

(Da Sra. Paula Titan)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 089/2021  
EM, 17/11/21  
Paula Titan  
Maria Perpetuo Socorro de Lima

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BETÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** – Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BETÂNIA, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, com sede no município de Castanhal – Estado do Pará.

**Artigo 2º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios fiscais no âmbito do Município.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de novembro de 2021.

Paula Cristina Titan Rebello  
Paula Cristina Titan Rebello

Vereadora de Castanhal  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por ( ) Unanimidade  
(X) Maioria em Sessão (X) Ordinária  
( ) Extraordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª ( )  
Única Votação, na data de 17/11/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em ( ) 1ª (X) 2ª  
( ) Única Votação, na data de

05/10/2021  
Paula Titan  
Presidente

Câmara Municipal de Castanhal  
Rua Major Wilson, 450 - Nova Olinda  
CEP: 68.742-190 Castanhal - PA

camaradecastanhal.pa.gov.br

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CASTANHAL**  
Processo Legislativo

Apresentação: /04/2021 h: m

PI n. /2021

**JUSTIFICATIVA**

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BETÂNIA, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, com sede no município de Castanhal – Estado do Pará inscrita sob o CNPJ: 05.113.196/0001-44, situada à Rua Vilhena Ribeiro s/n, Bairro Betânia, Castanhal – PA, CEP: 68.741-700, que atua desde 1986 e que tem por objetivos colaborar para a promoção humana de seus associados, sendo de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e de defesa dos interesses e direitos dos integrantes da associação, sendo, portanto um verdadeiro elo de ligação entre os mecanismos do associativismo, a sociedade e o indivíduo.

Ao longo dos anos, a Associação tem cooperado visivelmente como ferramenta para o crescimento, evolução e aprimoramento natural – humano – social do bairro Betânia, levando em consideração questões de consciência, independência, autonomia, protagonismo e empoderamento dos moradores locais.

Portanto, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais necessários, pugna-se pela declaração de utilidade pública.

Sala das Sessões, em                      de Novembro de 2021.

  
Paula Cristina Titan Rebello  
Vereadora de Castanhal



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BETÂNIA – CASTANHAL/PA**

Endereço: Rua Vilhena Ribeiro, nº S/N, CEP nº 68.741-700

Betânia – Castanhal/PA

E-mail: associacaobetania.beta@gmail.com / Contato: (91) 98728-7073

**Ofício N.º 030/2021 - AMBB**

Betânia, Castanhal/PA, 11 de novembro de 2021.

EXMA. SRA. VEREADORA  
PAULA CRISTINA TITAN REBELLO

Assunto: Documentação solicitada para concessão do título de utilidade pública da Associação de Moradores do Bairro Betânia, conforme ofício n.º 020/2021 de 29/10/2021.

Conforme solicitado pela sua Assessoria, seguem anexos a este ofício cópias dos seguintes documentos para concessão do título de utilidade pública da entidade, Associação de Moradores do Bairro Betânia:

- 1º - Cópia do ofício 020/2021;
- 2º - Identidade e comprovante de residência do Presidente da Entidade, AMBB;
- 3º - Estatuto Social da Entidade;
- 5º - Ata de fundação da Entidade;
- 6º - Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

Crisaldo Rosário de Sales

Presidente da Associação de Moradores do Bairro Betânia



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BETÂNIA – CASTANHAL/PA**

Endereço: Rua Vilhena Ribeiro, nº S/N, CEP nº 68.741-700

Betânia – Castanhal/PA

E-mail: associacaobetania.beta@gmail.com / Contato: (91) 98728-7073

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**R E C E B I D O**

EM, 29/09/21

ASS.: [Assinatura]

**Ofício N.º 020/2021 - AMBB**

Betânia, Castanhal/PA, 29 de setembro de 2021.

Exma. Sra. Vereadora  
**Paula Cristina Titan Rebello**  
Castanhal/PA

Assunto: Ofício para obtenção da Utilidade Pública Municipal.

Excelentíssima Senhora Vereadora desta cidade de Castanhal/PA, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BETÂNIA, inscrita no CNPJ N.º 05.113.196/0001-44 em 28 de dezembro de 1987, sediada na rua Vilhena Ribeiro, S/N, no Bairro Betânia, Castanhal/PA vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a **concessão do Título de Utilidade Pública Municipal** por se tratar de Associação sem fins lucrativos e que presta trabalho social de grande relevância para a comunidade local e adjacências.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos melhores protestos da mais alta estima e elevada consideração, desejando para Vossa Excelência, muito sucesso no exercício do mandato no Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

*Crisaldo Rosário de Sales*

Crisaldo Rosário de Sales

Presidente da Associação de Moradores do Bairro Betânia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL - DIDEM



NOME  
CRISALDO ROSARIO DE SALES



FILIAÇÃO  
JOAO BATISTA DE SALES / NUBIA ROSARIO  
DE SOUZA

DATA NASCIMENTO 07/11/1970      NATURALIDADE CASTANHAL PA      FATOR RH

ORGÃO EXPEDIDOR PC/PA      OBSERVAÇÃO

*Crisaldo R de Sales*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA

DAVIO

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.418/02

SUB GRUPO: B1	GRUPO TENSÃO: B	TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA	TENSÃO NOMINAL: 127 V - MO	INSTALAÇÃO: 6985963
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno		UL/SEQ: C513B017-1060
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL		

Para atendimento,  
Informe este número

**ROSA MARIA VIEIRA DE SOUZA**

R. V RIBEIRO 30 ESQ MP SILVA APEU 68747-000 CASTANHA  
L -PA  
CPF: 327.349.132-91

**Conta Contrato**

**6985963**

**Índice de Negócio**

**698596**

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
<b>10/2021</b>	<b>R\$ 66,10</b>	<b>28/10/2021</b>

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Serie B: 001915371  
Numero da Fatura: 0202110001915371 | CFOP: 5258/AA  
Data de Emissão: 21/10/2021

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	21/09/2021	21/10/2021	30	22/11/2021

Itens de Fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
<b>Fornecimento</b>			
Consumo	47	0,765970	35,99
Adicional Band. Vermelha			6,67
PIS			0,39
COFINS			1,77
<b>Itens Financeiros</b>			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			5,39
Doacao Unicef			14,90
Multa			0,89
Juros			0,10

Consumo kWh	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
														30	ICMS	0,00	0,0000	0,00
														30	PIS	44,82	0,8557	0,39
														30	COFINS	44,82	3,9412	1,77
														30	Identificação do Documento de Arquivo de Fatura			
														30	5872E5080E05BCCB0226D764504BA4D4			

Medidor	Grandezas	Postos	Leitura	Leitura	Const	Consumo
0005131453	Consumo	Ativo	21/10/21	30.023	1,00	47

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0,99	0,00 %	2928/21	21/10/2021	

**Reaviso de Vencimento**

Informações para o cliente: consulte sua meta de redução de consumo através dos nossos canais de atendimento. \* Bandeira Tarifária Escassez Hídrica Out/21 com custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BETÂNIA

#### ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação de Moradores do Bairro Betânia, neste estatuto designada, simplesmente, como AMBB, fundada em 30 de março de 1986, com sede e foro na rua Vilhena Ribeiro, nº s/n, CEP nº 68741-700, no Bairro: Betânia, na cidade de Castanhal, Estado do Pará. A AMBB tem por finalidades colaborar dentro de suas possibilidades, para a promoção humana de seus associados, sendo de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e de defesa dos interesses e direitos dos consumidores no ato de recepcionar, registrar as denúncias em formulário próprio, tomarem as medidas para solucioná-las e orientar o consumidor na garantia dos seus direitos. A Associação é sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

#### ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em coordenações ou comissões mediante delegação expressa da Diretoria Executiva.

#### ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas.

#### ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de três (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser

encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;



Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

#### ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, residentes no Bairro Betânia, nesta cidade de Castanhal/PA, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;

Parágrafo Único - É dever do Associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

#### ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



#### ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurada a defesa da ampla defesa.

#### ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

#### ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.





Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 0 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição.

#### ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;



IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;  
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

#### ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar



sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

**ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Castanhal, 21 de junho de 2019.

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Apresentado HOJE para averbação Resumido.  
Apontado sob o nº de ordem 4.206  
As Folhas 205 Protocolo Livro A-11  
ao Livro de Registro A-20 Averbado a margem do Registro Primitivo 060  
Castanhal, 06/12/2019.

Adriano dos Anjos Pinto  
Presidente

Cristina do Socorro Freitas Mornak  
Oficial  
Cristina do Socorro Freitas Mornak  
Escrevente Autorizada

AVITON RODRIGO DA SILVA SAMPAIO  
Advogado  
Nome: AVITON RODRIGO DA SILVA SAMPAIO  
OAB nº 27614

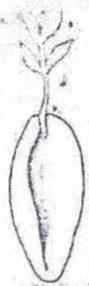


**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL**  
Rua Senador Antônio Lemos, 206 - Centro - CEP: 08740-010 - Castanhal-PA - Fone/fax: (91) 3721-1989

Reconheço por verdadeira a firma de: ADRIANO DOS ANJOS PINTO (77209), lançada em minha presença. Dou fé.  
CASTANHAL/PA, 06 de Dezembro de 2019 - Em testemunho da Verdade

ELIANA SILVA SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
R\$5,75





A semente  
que brota,  
O futuro  
que surge.

- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA BETÂNIA -  
- CASTANHAL - PARÁ -

FUNDADA EM 30.03.1986

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação dos Moradores do Bairro da Betânia, realizada no dia trinta do mes de março de mil novecentos e oitenta e seis.

Aos trinta dias do mes de março de mil novecentos e oitenta e seis, às dezesseis horas, na Escola Municipal D<sup>a</sup> Amélia Joana da Silva, no Bairro da Betânia, Município de Castanhal, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e de Fundação os senhores membros e convidados, fundadores da Associação dos Moradores do Bairro da Betânia, Assumiu a presidência do trabalho o Sr. Dal Soo Kim, o qual foi eleito pelo povo através de votação; Estado civil: solteiro, Coreano, comerciante, CIC. n<sup>o</sup> 10984134503, CI:1025739, residente e domiciliado à AV. Barão de Rio Branco n<sup>o</sup> 332, cidade de Castanhal, Estado Pará, convidando a mim, Luzia Pinto Nobre, Brasileira, Solteira, enfermeira, CIE 05553385, residente no mesmo endereço referido acima, para secretariar a sessão o que aceitei sendo eleita pela Assembléia, li a ordem do dia para a qual fora convocada a reunião; o significado e a importância da Associação do Bairro. A Diretoria ficou assim composta: Dal Soo Kim (Presidente), Cláudio Magalhães dos Reis (Vice-Presidente), Maria Luzia Pinto Nobre (Secretaria), Francisco Gomes de Alencar (Tesoureiro), José Queiroz de Alcantara (Conselho Fiscal), Ouvimos a palavra do Presidente que informou o dia das reuniões subsequentes, fez agradecimentos e frisou que espera contar com o apoio e colaboração de todos, para a melhoria de nosso bairro, franqueada palavra e a D<sup>a</sup> Doranildes, representante da FBEPP, parabenizou os comunitários e ofereceu seu apoio no momento não havendo mais nada a tratar e como ninguém fizesse uso da palavra foi encerrada a reunião pelo presidente, marcando a próxima Assembléia para o dia onze de abril de novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria Luzia Pinto Nobre, lavrei a presente ata e assino com os demais diretores. Castanhal, seis de abril de mil novecentos e oitenta e seis.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIA:

Maria Luzia Pinto Nobre  
José Queiroz de Alcantara

**Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.**

Apresentado HOJE para registro, apontado sob o

N.º de ordem 60 Protocolo Livro A-01

Registrado sob numero 60 no Livro

A-01 n.º 60 Folhas 379

Castanhal 23 / Dezembro / 2011

Lelei Marcellina

**Oficial**  
**Wesley Maranhão Campos**  
Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Castanhal - PA



*[Faint, illegible text, likely the body of a legal document or registration record.]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.113.196/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/12/1987</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO BETANIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A M B B</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R VILHENA RIBEIRO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>68.741-700</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BETANIA</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUNACONTABIL@BOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(91) 3711-0104</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2021** às **09:51:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 429/2022/ASSJUR

Projeto Lei nº 093/2021

Autor: **PAULA CRISTINA TITAN REBELLO.**

Declara de utilidade pública a **Associação de Moradores do Bairro Betânia**, e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca do **Projeto de Lei nº 093/2021** de propositura da Vereadora **PAULA CRISTINA TITAN REBELLO**, declara de utilidade pública a **Associação de Moradores do Bairro Betânia**, e dá outras providências, o que passamos a exarar o seguinte:

#### Preliminar de Opinião

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

#### I - RELATÓRIO

**Ab initio**, impende salientar que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos a serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Castanhal.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, **atendendo ao disposto na norma regimental**. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, **pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade**.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

A iniciativa do Projeto em questão foi da Vereadora **Supracitada** e realizado por meio de Projeto de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**;

**“Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;**

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município.

**Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:**

**“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Além disso, o caput do Artigo 80, 211, V, da Lei Orgânica do Município no que dispõe:**

**Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:**

Art. 211 – O Poder Público Municipal garantirá o reconhecimento, a prevenção e o desenvolvimento dos diferentes aspectos, fatores e atividades que compõem a identidade cultural do Município através de: (Grifo nisso);

(...);

V – Fortalecimento de entidades culturais privadas, **de utilidade pública**, através de apoio técnico financeiro para incentivo à produção local sem fim lucrativo. Grifo nisso.

Assim sendo, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de

  
Zadoque Barbosa  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 009/2021-D.A  
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do Município.**

O presente projeto de lei não apresenta inconstitucionalidade, pois não versa sobre ato de gestão.

Notadamente, no que concerne à iniciativa, resta claro que esta é concorrente, cabendo esclarecer que tanto o Executivo, quanto o membro do Legislativo podem legislar sobre a temática, situada na órbita do interesse local (**art. 80, da LOM e art. 30, inciso I, da CF**), sendo que em nenhum momento o Poder Legislativo invade o âmbito legislativo privativo do Poder Executivo.

Diante deste quadro, sobre o enfoque material e orgânico formal, **o projeto de lei não está maculado pela nódoa da inconstitucionalidade, de acordo com o Precedentes do STF (como é o caso do Projeto de Lei)**, sejam transmudadas em matéria privativa do Poder Executivo, pois isto esvaziaria totalmente a atuação do Poder Legislativo, à margem de malferir, por simetria com o centro, o disposto no art. 61, caput, da CF, de observância compulsória pelos Estados e Municípios: (MS 20.257/DF, Ministro Moreira Alves (leading case), RTJ 99/1031; MS21.642/DF, Ministro Celso de Mello, RDA 191/200; MS 21.303-AgR/DF, Ministro Otávio Galloti, RTJ 139/783; MS 24.356/DF, Ministro Carlos Velloso, DJ, de 12.09.2003; STF, MS 24642/DF; Min. Carlos Velloso, j. 18.02.2004).

**Vejamos o entendimento do STF que reafirmou em sua jurisprudência onde vereador pode propor leis que criem despesas para o Município:**

No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”**.

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 093/2021, está previsto e estabelecido na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual do Pará e em ampla Jurisprudência.

Por fim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não vislumbrar óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 11 de março de 2022.

  
**Zadoqueu Barbosa**

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA 23479

Zadoqueu Barbosa  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 009/2021-D.A  
OAB/PA nº 23479



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei n.º 093/2021, de 17 de novembro de 2021.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO  
BETÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autora: **Vereadora Paula Cristina Titan Rebello (Paula Titan)**

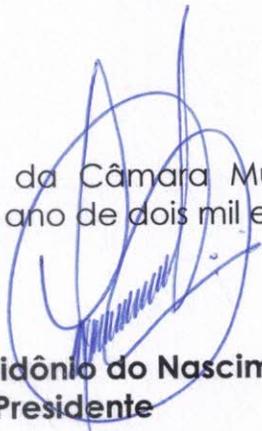
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

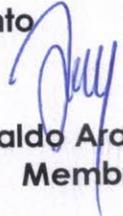
Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Rosimar Possidônio do Nascimento**  
Presidente

  
**Everton Joylson Abreu de Oliveira**  
Membro

  
**Francinaldo Araújo Montel**  
Membro

  
**Rafael Evangelista Galvão**  
Membro